



Poder Legislativo Municipal do Ribeirão
Casa “José Coutinho”



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 36f48e26-69d9-42d4-bd4f-19b21395ccdf

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023 - CMR.

☒ APROVADO	☐ REJEITADO
POR UNANIMIDADE	☒
A FAVOR	☐
CONTRA	☐
Em, <u>17</u> de <u>maio</u> de <u>2023</u>	
<u>[Assinatura]</u> Presidente	

“PARECER SOBRE AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2020, PROCESSO TC - 21100395-5, DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO”.

INTERESSADO: MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBÚ DE ALBUQUERQUE MARANHÃO.

I – RELATÓRIO:

Foi protocolizado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nesta Casa de Leis, em 11 de abril de 2023, o processo referente ao TC-21100395-5, que trata sobre as contas do Poder Executivo Municipal – Prefeitura Municipal de Ribeirão/PE, referentes ao exercício de 2020.

O Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco – Procurador de Contas, participou e opinou durante todas as fases da instrução processual, bem como do julgamento das contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão, referentes ao exercício de 2020.

Analisando os autos principais e o processamento dado pelo Egrégio Tribunal de Contas, verifica-se que os procedimentos legais foram observados por aquele Órgão, nada merecendo ser ressaltado.

Sobreveio relatório do Exmº. Sr. Dr. Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, com a consequente emissão do “PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO À CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO À APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS DO SENHOR MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANHÃO”, referente as contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão do exercício de 2020, dos autos principais, após o Recurso, com o seguinte teor:

PROCESSO TCE-PE Nº 21100395-5



Poder Legislativo Municipal do Ribeirão
Casa “José Coutinho”

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas – Governo
EXERCÍCIO: 2020

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Ribeirão
DELIBERAÇÕES ATUALIZADAS APÓS RECURSOS
MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANHÃO:

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Ribeirão a das contas do(a) Sr(a). **aprovação com ressalvas** MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, relativas ao exercício financeiro de 2020.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Ribeirão, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas:

1. Elaborar a programação financeira e o cronograma mensal de desembolsos de forma eficiente de modo a disciplinar o fluxo de caixa, visando o controle do gasto público, frente a eventuais frustrações na arrecadação, de modo a realizar a execução orçamentária de forma superavitária;
2. Elaborar a LOA, nos termos da legislação pertinente ao assunto, notadamente na fixação do limite para abertura de créditos adicionais;
3. Realizar um eficiente controle contábil de fontes/aplicação de recursos, nos termos da legislação pertinente ao assunto;
4. Evitar a inscrição em restos a pagar processados e não processados sem disponibilidade financeira, nos termos da legislação pertinente ao assunto;
5. Atender todas as exigências da Lei Complementar nº 131/2009, o conjunto de informações exigido na LRF, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal, no tocante ao nível de Transparência do Município;



Poder Legislativo Municipal do Ribeirão Casa “José Coutinho”

Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 36f48e26-69d9-42d4-bd4f-19b21395ccdf

6. Adotar medidas de controle com a finalidade de evitar a realização de despesas com recursos orçamentários do FUNDEB sem lastro financeiro;
7. Efetuar o repasse a título de duodécimo para o Poder Legislativo nos termos da legislação pertinente ao assunto;
8. Repassar as contribuições previdenciárias para o RGPS de forma tempestiva, nos termos da legislação pertinente ao assunto, evitando a formação de passivos para os futuros gestores.

DETERMINAR, por fim, o seguinte:

À Diretoria de Controle Externo:

1. Que a Diretoria de Controle Externo, por meio de seus órgãos fiscalizadores, verifique, nas auditorias/inspeções que se seguirem, o cumprimento das presentes determinações, destarte zelando pela efetividade das deliberações desta Casa;
2. Que a Diretoria de Controle Externo, por meio de seus órgãos fiscalizadores, instaure procedimento de auditoria no RPPS de forma imediata, com vistas a analisar de forma amiúde a situação atuarial, financeira e patrimonial do regime de previdência do Município.

Encaminhados os autos a esta Casa de Leis, após as providências de praxe, tais como autuação dos autos e a publicação de comunicado ao interessado, através do Ofício nº 017/2023 - Sec - CMR, em 18 de abril de 2023, as 11h30min, para apresentar Defesa Prévia, cumprindo com o preceito constitucional do contraditório e da ampla defesa.

Tempestivamente foram apresentadas as justificativas e esclarecimentos pelo interessado, Sr. MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, em 25 de abril de 2023.

Desta feita, vieram conclusos os autos para prolação deste Parecer, na data de 26 de abril de 2023.

É o necessário relato dos fatos.

II - DO JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS:



Poder Legislativo Municipal do Ribeirão Casa “José Coutinho”



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 36f48e26-69d9-42d4-bd4f-19b21395ccdf

Conforme já mencionado no relatório acima, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, dos autos principais, emitiu Parecer prévio favorável com ressalvas à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão, referentes ao exercício de 2020.

II – DA DEFESA DO RESPONSÁVEL PELAS CONTAS:

Em breve síntese, o Exmº. Sr. Prefeito Municipal e responsável pelas contas do exercício de 2020, enfatizando que as contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão estão plenamente aptas à aprovação por esta Casa Legislativa, como, aliás, também foram aprovadas conforme parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Foi ressaltado que as contas da Prefeitura de Ribeirão, referentes ao exercício de 2020 estão alinhadas aos ditames administrativo públicos, ou seja, o Município de Ribeirão/PE atendeu aos índices constitucionais, conforme consta no parecer emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

O relatório e o voto que conferiram o parecer favorável à aprovação com ressalvas das contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão, referentes ao exercício de 2020, emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, forma acompanhados pelos demais Conselheiros do referido Tribunal, o que demonstra a lisura e a legalidade com que foram tratadas as coisas públicas na administração do Município de Ribeirão, durante todo o ano de 2020.

Também, foi ressaltado que as recomendações do Ministério Público de Contas foram detidamente analisadas e esclarecidas nas justificativas apresentadas ao relatório de fiscalização, ratificando-os na defesa apresentada, demonstrando-se que os possíveis irregulares foram sanados, determinando as medidas necessárias para administração municipal.

Solicitou, por fim, aos Vereadores desta Câmara Municipal, a aprovação com ressalvas das contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão, referentes ao exercício de 2020.

IV - DO MÉRITO:

Primeiramente, cumpre ressaltar que todos os procedimentos determinados pela Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão e demais normas legais vigentes e aplicáveis à matéria, com relação à análise das Contas do Poder Executivo Municipal, estão sendo fielmente observados e cumpridos, sendo que nada tenho a opor ou a acrescentar quanto a sua regularidade e respectivo processamento.



Poder Legislativo Municipal do Ribeirão Casa “José Coutinho”



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 36f48e26-69d9-42d4-bd4f-19b21395ccdf

Cumprir destacar que cópia das contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão, referentes ao exercício de 2020, foi disponibilizada e permaneceu à disposição da população para análise e apresentação de questionamentos sobre as referidas contas, na forma da Lei, mas, até o presente momento, passados 30 (trinta) dias, não foi apresentado nenhum questionamento, pedido de informações ou esclarecimentos por parte da população.

Analizados detalhadamente todos os documentos constantes dos autos, principalmente os apontamentos apresentados pelo Egrégio Tribunal de Contas, nota-se que a administração municipal, no exercício de 2020, cumpriu e observou as várias regras e princípio determinados na Constituição Federal e nas várias Leis e Normas legais vigentes.

Houve, por parte da atual administração municipal, no exercício de 2020, preocupação especial quanto aos gastos com a educação e com a saúde, aplicando recursos além do mínimo exigido legalmente, demonstrando, com tais medidas, o acerto administrativo, priorizando tais áreas durante o exercício de 2020, com a aplicação do percentual de 28,96% na área da educação e, 26,33% na área da saúde, ou seja, acima do mínimo legal, que seriam de 25% e 15%, respectivamente, conforme determina a Constituição Federal.

Também, as falhas e recomendações exaradas pelo Egrégio Tribunal de Contas foram de ordem formal, sem maiores consequências, não maculam o trabalho realizado pela equipe técnica e administrativa do Poder Executivo do Município de Ribeirão, durante o exercício de 2020.

Ainda com relação às impropriedades apontadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco que, aliás, geraram as recomendações, entendendo que as mesmas devem ser remidas da mesma forma como foram relevadas pela Egrégia Corte de Contas, por se tratarem de falhas formais, considerando também, que as recomendações estão sendo revistas e até sanadas nos exercícios posteriores.

Tem-se que, “data máxima vênica”, o julgamento realizado pelo Egrégio Tribunal de Contas analisa, de forma técnica, como base de seus apontamentos, os aspectos contábeis e financeiros, o que, na prática, tem de ser realizado considerando conjuntamente a melhoria da gestão administrativa como um todo, sendo certo que os melhoramentos e benefícios colocados à disposição da população e as ações desempenhadas para o desenvolvimento de todo o Município, foram adotados pela atual administração no exercício de 2020.

Diante de tais fatos, considerando ainda as dificuldades de se administrar todo um Município, conclui-se que a atual administração, no exercício de 2020, se esforçou em sua gestão administrativa e financeira, entendendo este Relator que o trabalho foi realizado a contento, cumprindo com as determinações legais, considerando ainda a margem de acertos, também discriminados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.



Poder Legislativo Municipal do Ribeirão Casa “José Coutinho”



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 36f48e26-69d9-42d4-bd4f-19b21395ccdf

V – CONCLUSÃO:

Diante das análises efetuadas em todos os documentos que compõem este procedimento e, pelas razões acima invocadas, este Relator é de parecer no sentido de que seja **APROVADO COM RESSALVAS e MANTIDO** o Parecer prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, com a consequente aprovação das contas do Município de Ribeirão/PE, referentes ao exercício de 2020, acompanhando o entendimento e o julgamento técnico realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Ribeirão.

E, para tanto, seja aprovado o competente Projeto de Decreto Legislativo, consoante o artigo 55, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão, ressaltando que a apresentação do referido Projeto de Decreto Legislativo é de autoria e exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão.

VI – VOTO:

Considerando tudo que dos autos consta, após criteriosa análise das contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão – exercício de 2020, principalmente dos fundamentos elencados pelo Tribunal de Contas do Estado de Ribeirão quando do julgamento das referidas contas, este Relator emite o presente parecer, adotando-se exclusivamente critérios técnicos e não políticos para a análise destas contas.

Desta forma, entendo que as falhas apontadas, ou seja, as recomendações formalizadas pelo Egrégio Tribunal de Contas, não são capazes de macular na totalidade as contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão – exercício de 2020.

Todavia, recomendo ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal maior austeridade com o orçamento público do Município de Ribeirão/PE, afim de que sejam evitadas as mesmas falhas apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado, embora não possuam força capaz de ensejar a rejeição das contas do exercício de 2020 da Prefeitura de Ribeirão, devendo o Poder Executivo Municipal continuar adotando todas as ações e medidas administrativas necessárias para sanar as falhas apontadas pelo Tribunal de Contas, inclusive para evitar que voltem a ocorrer.

Ante todo o acima exposto, o voto deste Relator é no sentido de que seja mantido o parecer **FAVORÁVEL** às contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão/PE emitido pela E. Corte de Contas, de modo a **APROVAR COM RESSALVAS** as contas desta Municipalidade, referentes ao exercício de 2020, acompanhando o entendimento e o julgamento técnico realizado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, realizado com base em sua jurisprudência, que **APROVOU COM RESSALVAS** as contas do exercício de 2020 da Prefeitura de Ribeirão/PE.



Poder Legislativo Municipal do Ribeirão
Casa “José Coutinho”



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 36f48e26-69d9-42d4-bd4f-19b21395ccdf

Espero contar ainda com a concordância dos demais membros desta Comissão de Finanças e Orçamento, o presente é submetido à apreciação do Douto e soberano Plenário, a quem cabe a decisão final.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 2023.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. SAULO LOPES DE OLIVEIRA

Relator

Aprovamos o parecer supra (referente às contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão, exercício de 2020):

Ver. LÊISSON LEONARDO CRAVO DA SILVA

PRESIDENTE

Ver. MANOEL FRANCISCO DA SILVA JUNIOR

Membro